



PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 117/2026

Assunto: Dispensa de licitação – aquisição de cadernetas/cartões da gestante e receituários de notificação “A” para a rede municipal de saúde.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Procuradoria, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação para a aquisição de cadernetas/cartões da gestante e receituários de notificação “A” para a rede municipal de saúde de Morro da Fumaça.

Conforme estabelecido no Termo de Referência, a presente contratação tem por objeto a confecção de cadernetas/cartões da gestante e de blocos de receituário de notificação “A”, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde. A aquisição visa assegurar a continuidade dos serviços assistenciais, o cumprimento das normas legais e sanitárias vigentes, a adequada organização dos serviços e a efetivação das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

É o mais breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

A administração pública, na aquisição de bens ou contratação de serviços, deve observar os princípios administrativos da impessoalidade, eficiência, publicidade, moralidade e da legalidade, em vista de despesar o erário público de forma que atenda o interesse público de maneira que haja o alcance da proposta mais vantajosa.

A Constituição Federal de 1988, estabelece que para contratação de obras, serviços, compras e alienações com o Poder Público, em regra deve haver licitação, conforme previsão no art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (omissis)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, a licitação poderá ser dispensável quando a contratação envolver o emprego de recursos inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

No caso em comento, a justificativa apresentada para a contratação direta trata-se do critério valorativo do serviço a ser contratado, sendo que tomando como base o valor estimado para o certame, verifica-se que trata-se de valor diminuto, sendo considerada medida desarrazoada a realização do procedimento de licitação específico uma vez que oneraria ainda mais os cofres públicos para sua conclusão, além disso, a referida contratação preenche os requisitos legais no tocante a hipótese permissiva prevista na lei de licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

É importante destacar que através do decreto nº 12.807/2025, houve a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, alterando o valor descrito no art. 75, II, para o montante de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Corroborando com todo o exposto, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, não há qualquer óbice para a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, desde que sejam observados os requisitos definidos no art. 72 da Lei nº 14.133/21 a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV-demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Nessa linha de raciocínio, nos casos de dispensa de licitação, o processo deve iniciar com a requisição da demanda, e se for o caso, seja realizado estudo técnico preliminar, sendo confeccionado termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, por meio da justificativa, deve haver a definição dos critérios quanto à escolha do respectivo fornecedor/executante, cuja fundamentação, inclusive, poderá ser a preferência do menor preço.

No tocante à justificativa de preço, deve restar demonstrado que a oferta se encontra compatível com o preço praticado no mercado mediante a juntada de no mínimo 03 (três) propostas.

Não obstante, o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, define ainda que nos casos de contratação direta por valor, faz-se necessário que seja dada publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, dado o pressuposto da obtenção do preço mais vantajoso ante o serviço pretendido.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Frisa-se, por fim, que o "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ante todo exposto, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona, além disso, considerando que este trata-se de um procedimento especial e simplificado para a seleção da proposta mais vantajosa,





**PREFEITURA DE MORRO DA FUMAÇA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

resta viável a dispensa de licitação na contratação pretendida, visando o atendimento do interesse público de forma mais célere e eficiente.

Com base no exposto, a Procuradoria Geral, salvo melhor juízo, emite parecer favorável à contratação em tela, mediante dispensa de licitação, haja vista que atendidos os requisitos legais estabelecidos no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar, por fim, que o presente procedimento deverá obedecer a todos os trâmites legais previstos, em harmonia aos princípios administrativos, devendo a escolha recair sobre a proposta mais vantajosa à Municipalidade.

Importante ressaltar que o conteúdo do presente parecer transmite mera interpretação jurídica da questão trazida à análise. Tratando-se de tema subjetivo, poderá haver e prevalecer, em tese, interpretação diversa da pronunciada nas razões epigrafadas.

Morro da Fumaça/SC, 01 de julho de 2026.

GUSTAVO CARRER JOCHEN
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SC 48.961

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 01/07/2026 10:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p576417994a6d9>

